

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 157/2018

AUTORES: DEPUTADO ADEMAR TRAIANO. DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADO PLAUTO MIRÓ

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ AO SENHOR JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI.

PROTOCOLO Nº: 1146/2018





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 157/2018

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 26 MAR 2018
1º Secretário


Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor José Antonio Dias Toffoli.

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor José Antonio Dias Toffoli.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de março de 2018.


ADEMAR LUIZ TRAIANO
Deputado Estadual


PLAUTO MIRÓ GUIMARÃES FILHO
Deputado Estadual


LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

José Antonio Dias Toffoli nasceu no Município de Marília, no Estado de São Paulo, em 15 de novembro de 1967. Foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal – STF em 23 de outubro de 2009 e desde 12 de setembro de 2016 ocupa o cargo de Vice-Presidente do Supremo.

Dias Toffoli é bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco Universidade de São Paulo – USP, (1986 – 1990), e atua como Professor colaborador do Curso de Pós-Graduação desta Universidade.

Atua também como Presidente da Comissão de Juristas instituída por Ato do Presidente do Senado Federal nº 192/2010 e encarregada de elaborar o anteprojeto do novo Código Eleitoral e como Relator da Comissão de Juristas instituída pelo Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 13/2015 e encarregada de elaborar anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas e o trato com os cidadãos.

Dos cargos jurídicos recentemente ocupados pelo Ministro destacam-se: Presidente da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal de 26 de maio de 2015 a 30 de maio de 2016; Presidente do Tribunal Superior Eleitoral de 13 de maio de 2014 a 12 de maio de 2016; Vice-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral de 19 de novembro de 2013 a 12 de maio de 2014; Ministro do Tribunal Superior Eleitoral de 29 de maio de 2012 a 12 de maio de 2016; Ministro Substituto do Tribunal Superior Eleitoral de 17 de dezembro de 2009 a 28 de maio de 2012; Advogado-Geral da União de março de 2007 a outubro de 2009. Destaca-se, ainda, a atuação como advogado militante principalmente no início da carreira.

Dias Toffoli também atuou na Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República e na elaboração e análise de proposições legislativas, nos anos de 2003 a 2005.

Enquanto ocupante do cargo de Advogado-Geral da União desempenhou papel de grande relevância, participando ativamente na edição de normativas naquele órgão e na defesa de aspectos relativos à implementação de políticas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

governamentais do Estado Brasileiro, tais como Programa de Aceleração do Crescimento; Demarcação de áreas indígenas; Aspectos jurídicos da desapropriação para fins de reforma agrária; Pesquisas com células-tronco; Programa Universidade para Todos – PROUNI.

Autor de diversas publicações jurídicas de destaque, o Ministro é constantemente convidado a participar de entrevistas. Destaca-se ainda, sua participação como representante do Brasil em Missões Internacionais, em Audiências Públicas e como Conferencista e Palestrante em Seminários, Congressos e Simpósios.

Dias Toffoli já recebeu inúmeras distinções honrosas, provenientes tanto de órgãos jurídicos, quanto sociais e políticos, os quais conferiram-lhe honrarias como forma de prestigiá-lo pelos trabalhos prestados em prol da população brasileira e em defesa do Estado Democrático de Direito.

Tendo em vista o exposto e considerando o vasto currículo do Ministro Dias Toffoli¹, bem como sua relevante contribuição para a justiça neste país, solicitamos a colaboração dos Nobres Pares a fim de que o Estado do Paraná preste o devido reconhecimento à pessoa do Ministro, conferindo-lhe o Título de Cidadão Honorário deste Estado.

¹ *Curriculum Vitae* disponível em http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobreStfComposicaoComposicaoPlenariaApresentacao/anexo/cv_diastoffoli_03out2017.pdf




Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Senhor Presidente:

Na qualidade de Líder Partidário do PSB e atendendo o que rege a lei 18.672/2015, atendo a solicitação do Deputado Luiz Claudio Romanelli autorizando a apresentação do projeto de lei que objetiva conceder título de cidadania honorária em anexo.

Curitiba, 26 de março de 2018.


Deputado Thiago Amaral
Líder do PSB



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões



CONTROLE DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO E BENEMÉRITO 2015 a 2019

Lei nº 13.115, de 14/2/2001, c/ alterações das Leis n.ºs. 14.677, de 6/4/2005; 15.523, de 5/6/07; 16.213, de 17/8/2009; e 18.672, de 22/12/15.

- Cada partido poderá apresentar até oito projetos por Legislatura;
- O partido que possuir até três Deputados por representação só poderá apresentar quatro Projetos por Legislatura.

Atualizado em 27/3/18

PSC – 8 títulos				
875/2015	Cobra Repórter	1	30/11/15	Lei nº 18.706, de 8/1/16
935/2015	Palozi	2	16/12/15	Lei nº 18.809, de 16/6/16
48/2016	Palozi e Paranhos	3	22/2/16	Lei nº 18.801, de 8/6/16
124/2016	Evandro Araújo	4	30/3/16	Lei nº 18.818, de 23/6/16
42/2017	Reichembach e Palozi	-	14/2/17	Arquivado a pedido do autor
507/2017	Luis Raimundo Corti	5	11/9/17	
648/2017	Claudia Pereira	6	18/10/17	
803/2017	Reichembach e Palozi	7	29/11/17	
95/2018	Claudia Pereira	8	7/3/18	
PMDB – 8 títulos				
139/2015	Nereu Moura	1	24/2/15	Lei nº 18.457, de 14/4/15
294/2015	Nereu Moura	2	15/4/15	Lei nº 18.612, de 13/11/15
682/2015	Luiz Claudio Romanelli	3	22/9/15	Lei nº 18.636, de 4/12/15
306/2017	Anibelli Neto	4	30/7/17	Lei nº 19.170, de 10/10/17
PSDB – 8 títulos				
286/2015	Evandro Junior	1	15/4/15	Lei nº 18.535, de 20/8/15
509/2015	Cantora Mara Lima	2	6/7/15	Lei nº 18.585, de 7/10/15
706/2015	Bernardo Ribas Carli	3	29/9/15	Lei nº 18.724, de 11/3/16
197/2016	Ademar Traiano	4	10/5/16	Lei nº 18.830, de 13/7/16
368/2016	Cantora Mara Lima	5	12/7/16	Lei nº 18.865, de 31/8/16
540/2016	Cantora Mara Lima	6	16/11/16	Lei nº 19.020, de 17/5/17
294/2017	Comissão da Juventude	7	26/6/17	Lei nº 19.415, de 1/3/18
DEM – 8 títulos				
713/2015	Elio Rusch	1	30/9/15	Lei nº 18.745, de 6/4/16
452/2016	Plauto Miró	2	5/9/16	Lei nº 18.906, de 23/11/16
164/2017	Missionário Arruda	3	24/4/17	Lei nº 19.086, 25/7/17
484/2017	Plauto Miró	4	30/8/17	
PDT – 4 títulos⁽¹⁾				
194/2015	Fernando Scanavaca	1	18/3/15	Lei nº 18.526, de 23/7/15
394/2016	Nelson Luersen	2	1/8/16	
PT – 4 títulos				
352/2017	Péricles de H. Mello	1	7/8/2017	Lei nº 19.370, de 20/12/17



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

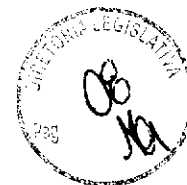
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões



PSD – 8 títulos⁽²⁾					
295/2015	Ney Leprevost	1	15/4/15	Lei nº 18.535, de 20/8/15	
586/2015	Chico Brasileiro	2	10/8/15	Lei nº 18.629, de 24/11/15	
906/2015	Ney e Chico	3	8/12/15	Lei nº 18.864, de 31/8/16	
339/2016	Cobra Repórter	4	5/7/16	Lei nº 18.958, de 7/3/17	
229/2017	Guto Silva	5	22/5/17	Lei nº 19.147, de 27/9/17	
684/2017	Ratinho Jr	6	31/10/17	Lei nº 19.321, de 18/12/17	
PP – 4 títulos					
177/2015	Maria Victória	1	11/3/15	Lei nº 18.472, de 14/5/15	
266/2015	Maria Victória	-	13/4/15	Arquivado a pedido da autora	
375/2016	Schiavinato	2	13/7/16	Lei nº 18.898, de 10/11/16	
PMN – 4 títulos					
192/2015	Dr. Batista	1	17/3/15	Lei nº 18.478, de 1/6/15	
137/2017	Dr. Batista	2	11/4/17	Lei nº 19.084, de 25/7/17	
SD – 4 títulos					
PRB – 4 títulos					
265/2015	Pr. Edson Praczyk	1	13/4/15	Lei nº 18.479, de 1/6/15	
PSL – 4 títulos					
PV – 4 títulos					
584/2015	Rasca Rodrigues	1	10/8/15	Lei nº 18.620, de 13/11/15	
PPL – 4 títulos					
PSB – 8 títulos⁽³⁾					
417/2016	Stephanes Junior	1	15/8/16	Lei nº 19.038, de 12/6/17	
4/2017	Stephanes Junior	2	7/2/16	Lei nº 19.057, de 27/6/17	
61/2017	Romanelli	3	6/3/17	Lei nº 18.977, de 5/4/17	
290/2017	Tiago Amaral e Stephanes	4	26/6/17	Lei nº 19.205, de 26/10/17	
800/2017	Tiago Amaral	5	28/11/17		
157/2018	Tiago Amaral	6	26/3/18		
PPS – 4 títulos					
573/2015	Tercilio Turini	1	4/8/15	Lei nº 18.605, de 30/10/15	
637/2017	Tercilio Turini	2	17/10/17		
PTB – 4 títulos					
32/2016	Ademar Traiano e Tião	1	15/2/16	Lei nº 18.728, de 28/3/16	

- (1) O PDT reduziu o número de Deputados, podendo apresentar até 4 Projetos de Lei.
(2) O PSD aumentou o número de Deputados, podendo apresentar até 8 Projetos de Lei.
(3) O PSB aumentou o número de Deputados, podendo apresentar até 8 Projetos de Lei.

Handwritten signature and date:
MAY 13.071



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 13957252019

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **JOSE ANTONIO DIAS TOFFOLI**, nacionalidade **BRASILEIRA**, filho(a) de **LUIZ TOFFOLI** e **SEBASTIANA SEIXAS DIAS TOFFOLI**, nascido(a) aos 15/11/1967, natural de **MARILIA/SP**.

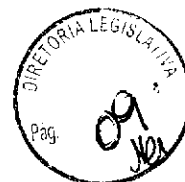
Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:19 de 27/02/2019



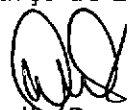
13957252019



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 1146/2018 - DAP, em 26/3/2018, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 157/2018.

Curitiba, 26 de março de 2018.


Danielle Requião
Matrícula nº 13.071

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

guarda similitude com _____

guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____

não possui similar nesta Casa.

dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Danielle Requião
Matrícula nº 13.071

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 27 de março de 2018.


Dyllmar Alessi
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Informação

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 157/2018, de autoria dos Deputados Ademar Traiano, Luiz Claudio Romanelli e Plauto Miró Guimarães, foi encaminhado a esta Diretoria Legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça, em atendimento a solicitação do ofício nº 76/2018-DL, de 4 de dezembro de 2018.

Conforme o que dispõe o § 1º do art. 296 do Regimento Interno, a proposição está sendo restituída à referida Comissão para prosseguir o seu trâmite normal.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2019.


Maria Henriques de Paula
Mat. nº 40.668

1. Ciente;
2. Após anotações, encaminhe-se a proposição à Comissão de Constituição e Justiça.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo